



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor

**Deputado Danilo Cabral**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto da MP 644 de 2014 renumerando os demais artigos:

“Art. A tabela progressiva mensal do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será reajustada de acordo com o índice oficial de inflação do acumulado dos 12 meses do ano base. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De 1996 a 2013, pelo IPCA-IBGE, a defasagem acumulada na tabela de cálculo do Imposto de Renda é de 61,24%.

Em dezembro de 2006, as Centrais Sindicais formalizaram um acordo com o Governo Federal, segundo o qual a tabela do IRPF teria uma correção anual de 4,5% nos anos de 2007 a 2010 para contemplar um aumento maior no salário mínimo. Em 2011, de forma unilateral, o governo decidiu manter a correção da tabela do IRPF em 4,5%.

Visando corrigir esse disparate, em que os salários da classe trabalhadora foram perdendo gradualmente seu poder de compra e simultaneamente sendo tributados de forma descompassada em relação à inflação, apresento essa emenda.

A fim de evitar que os tributos dilapidem a renda de forma desequilibrada, principalmente da camada mais pobre da população, proponho que a tabela do IRPF seja atualizada em concordância com o índice de inflação oficial dos 12 meses acumulados do ano base.

**Deputado Danilo Cabral**  
**PSB-PE**



CD/14415.84652-68